

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PL nº 53/2024, que dispõe sobre a instituição do Plano Diretor de Turismo do Município de Dracena/SP, conforme específica

INTERESSADO: Chefe do Poder Executivo

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

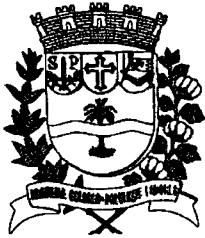
Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.

(destaque nosso)

Súmula 6 - Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vinculam qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, já que o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

Trata-se do PL nº 53/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição do Plano Diretor de Turismo do Município de Dracena/SP, conforme específica.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, o mesmo visa a atender exigência contida na Lei Complementar 1.261/2015 do Estado de São Paulo e seria “um passo essencial para que o município de Dracena possa pleitear recursos adicionais destinados ao fomento do turismo e, consequentemente, ao incremento da economia local”.

É importante salientar que todo Plano Diretor deve ser antecedido da promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, assim como da comprovação da publicidade quanto aos documentos e informações produzidos no processo de sua elaboração bem como da comprovação de ter sido viabilizado o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidas neste processo, nos termos do disposto no Estatuto da Cidade.

Da Cartilha de Plano Diretor Orientado ao Turismo (PDOTur)¹ disponibilizada pelo Ministério do Turismo, inclusive, constam os seguintes dizeres:

A contrução do PDOTur deve ser iniciada pela formação da Equipe Técnica Local [...].

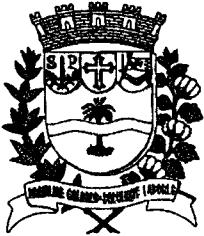
Recomenda-se mobilizar as entidades acima listadas por meio de chamamento público que deverão indicar seus representantes. Uma vez constituído este Núcleo, o Poder Executivo Municipal deve publicar uma portaria ou um decreto formalizando o grupo.

A participação pode se dar por:

Oficina Participativa [...]

Seminário [...]

¹ https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/plano-diretor-orientado-ao-turismo/cartilha_de_plano_diretor_orientado_ao_turismo_versao_final_01-05-2022-sem-logomarca-1.pdf, fls. 21-23 e 74



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Conferência [...]

Audiência Pública: reunião pública e transparente com ampla discussão entre os setores da sociedade e as autoridades públicas. A não realização de audiências públicas pelo Executivo ou Legislativo pode anular o processo do PDOTur por desrespeitar o preceito constitucional de participação popular.

Ex: Audiência pública realizada pela Câmara de Vereadores para avaliar o Projeto de Lei do Plano Diretor Orientado ao Turismo.

[...]

O Poder Executivo garantirá os instrumentos e formas de participação para validação nas diferentes etapas processuais de construção do PDOTur, devendo estimular a participação de todos.

Uma vez elaborada a minuta do Projeto de Lei, esta deverá ser submetida a uma última apreciação com a população, em audiência pública especialmente convocada para este fim, com a finalidade de sua validação. Assim referendada, a proposta será encaminhada pelo Executivo para apreciação e aprovação do Legislativo, acompanhada de todos os documentos que a fundamentam, para tramitar nos termos regimentais, obedecida a Lei Orgânica Municipal (LOM).

A tramitação do Projeto de Lei do PDOTur na Câmara Municipal considerará etapas próprias, de cada município, para sua preparação.

Em geral, envolvem a avaliação do processo participativo realizado pelo Executivo para elaboração do conteúdo; a realização das audiências públicas no Legislativo; a sistematização e análise de novas demandas; reformulação do Projeto de Lei; votação e divulgação. Destaca-se que a continuidade da participação de atores de base territorial no processo de aprovação do PDOTur esteja envolvida na sua tramitação junto à Câmara Legislativa do município.

(destaques nossos)

Desta forma, ressaltando já ter o Poder Executivo realizado sua audiência pública em 25/07/2024 e visando evitar que vícios formais levem a um risco real de anulação do PDOTur por desrespeito à exigência constitucional de participação popular, oriento os senhores vereadores a, antes de submeter o projeto à apreciação do Plenário, promover audiência pública pela Câmara Municipal de Dracena.

Este é o meu parecer, s.m.j.

Dracena, 07 de agosto de 2024.

Natália P. Gesteiro da Palma

OAB/SP 162.890 - Assessora jurídica da Câmara Municipal de Dracena